



Artigo
Article

**REFLEXÕES SOBRE A INTERSECCIONALIDADE DE
DEFICIÊNCIA E RAÇA PARA A ORGANIZAÇÃO DE AÇÕES
INCLUSIVAS NOS INSTITUTOS FEDERAIS**

*REFLECTIONS ON THE INTERSECTIONALITY OF DISABILITY AND RACE FOR THE
ORGANIZATION OF INCLUSIVE ACTIONS IN FEDERAL INSTITUTES*

Cláudio Adão da Rosa¹

RESUMO: Este artigo apresenta reflexões entre as conexões dos marcadores sociais de deficiência e raça para a organização de estratégias de inclusão escolar e formação profissional desse público nos Institutos Federais, instituições públicas que têm por finalidade a oferta de educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Após um longo histórico de lutas de movimentos sociais por direitos básicos e condições de igualdade de oportunidades para populações historicamente marginalizadas, em 2012 e em 2016, pessoas negras e pessoas com deficiência, respectivamente, tiveram a garantia de reserva de vagas nesses espaços educacionais. No entanto, caso não haja constantes reflexões acerca das melhores formas de organização de políticas e práticas educacionais capazes de atender as necessidades desses públicos, somente a reserva de vagas pode não ser suficiente para a transformação social pleiteada. Verificou-se, portanto, que é fundamental que os Institutos Federais consigam direcionar suas ações para reconhecer a complexidade das identidades dos sujeitos e combater e as desigualdades sociais vivenciadas por esses grupos, tanto no espaço de formação profissional, quanto no ingresso no mercado de trabalho. **Palavras-chave:** Deficiência. Raça. Interseccionalidade. Educação Inclusiva.

¹ Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). Mestre em Educação. E-mail: claudio.rosa@ifsc.edu.br

ABSTRACT: This article presents reflections on the connections between the social markers of disability and race for the organization of strategies for school inclusion and professional training of this public in the Federal Institutes, public institutions whose purpose is to offer professional and technological education, at all levels and modalities, with an emphasis on local, regional and national socioeconomic development. After a long history of struggles by social movements for basic rights and conditions of equal opportunities for historically marginalized populations, in 2012 and 2016, people with disabilities and black people, respectively, were guaranteed to reserve places in these educational spaces. However, if there are no constant reflections about the best ways of organizing educational policies and practices capable of meeting the needs of these audiences, only the reservation of vacancies may not be enough for the social transformation sought. It was verified, therefore, that it is essential that the Federal Institutes manage to direct their actions to recognize the complexity of the subjects' identities and fight against the social inequalities experienced by these groups both in the space of professional training and in entering the job market. **Keywords:** Disability. Breed. Intersectionality. Inclusive education.

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta algumas interrelações dos marcadores sociais de deficiência e raça com o intuito de contribuir com a organização de melhores estratégias de inclusão escolar e formação profissional desse público. Os estudos sobre as conexões entre deficiência e raça na educação e na sociedade começaram a ser realizados nos Estados Unidos da América (EUA) com o nome de *Disability Studies and Critical Race Theory in Education* ou *DisCrit*, que são estudos da deficiência e a teoria crítica de raça juntos. A partir de então, foi verificada a importância de considerar outros marcadores sociais nos estudos que já existiam sobre deficiência, principalmente pelo fato de que as influências que carregam podem desencadear práticas ainda mais discriminatórias como, por exemplo, a própria atribuição de deficiência para alunos negros que tenham apenas mau comportamento (Annamma, Ferri e Connor, 2018).

Segundo os pesquisadores, a *DisCrit* teve seu início por meio de mulheres feministas negras, como Anna Julia Cooper (1892-1988). Esta e outras mulheres negras, inspiradas em ancestrais como Angela Davis, são exemplos que mostram o potencial que o posicionamento interseccional das mulheres negras teve para o entendimento do funcionamento do poder. Um dos principais alertas feitos sobre como as pesquisas na área da educação especial ignoram a questão racial é que verificaram que alunos brancos estavam melhores que alunos negros nas escolas, mesmo com diagnósticos idênticos. Foi verificado, então, que o conceito de deficiência e as práticas sociais destinadas a este público são resultados de ações políticas e sociais, relacionados com raça, classe, e outras categorias, ao invés de ser somente uma condição médica objetiva (Annamma; Ferri; Connor, 2018).

Messiou (2016) também critica o fato de que a maioria dos estudos sobre deficiência nos EUA não a interrelacionam com gênero, raça, cor, classe social e religião, por exemplo, e é evidente uma forte tendência dos estudos sobre inclusão serem realizados focando em apenas uma categoria e ignorando as demais. A pesquisadora analisou artigos publicados entre 2005 e 2015 pelo *Jornal Internacional de Educação Inclusiva*, onde encontrou 640 produções. Ela verificou que a maioria dos artigos se concentrava em algum grupo de indivíduos ou alguma temática/categoria específica, sendo 21%, na categoria deficiência, seguido de 15% na categoria necessidades

especiais. Juntando todos os artigos que focavam em algum grupo ou temática/categoria específica, o percentual chegou a 82%.

Partindo dessas análises, Messiou (2016) questiona o entendimento de inclusão aplicado ao longo desses anos, visto que, se a proposta é que a inclusão escolar seja para todos, independentemente de suas condições, por que então essas pesquisas, em sua maioria, focam apenas em alguns grupos ou temáticas específicas? Faz ainda o alerta para a possibilidade de alguns alunos que poderiam precisar de alguns apoios e atenção, mas que podem não se beneficiar de melhorias no ensino por não se enquadrarem em nenhum marcador social considerado relevante para se abordar nas pesquisas sobre inclusão.

A perspectiva da educação inclusiva é reconhecida internacionalmente como estratégia a ser seguida para avançarmos rumo a uma sociedade mais acessível, com igualdade de oportunidade para todos. No entanto, Virginia, Powers e Fischman (2018) sugerem que para isso acontecer, de fato, as pesquisas nessa área precisam avançar de uma posição simplista, que foca em apenas uma ou outra categoria e ignora as demais, ou as tratam apenas como dados descritivos. Ao mesmo tempo alertam, também, para as dificuldades de ordem conceitual e metodológica que podem ser encontradas em pesquisas com abordagem interseccional, visto que, para considerar essa ampla gama de categorias que constituem os sujeitos, os pesquisadores precisam conhecer as relações de poder e de desigualdade que os sujeitos vivenciam em seus contextos (Virginia, Powers, Fischman, 2018).

Artiles, Dorn e Bal (2016) abordam os estudos sobre deficiência e suas interseções numa perspectiva analítica histórico-cultural. Para eles, o entendimento da deficiência está em constante relação dialética com a sociedade e tem dupla natureza; se por outro é reconhecida como um objeto de proteção, que recruta do estado recursos para desenvolver o potencial dos indivíduos para uma participação significativa na sociedade, por outro lado é uma condição que direciona as pessoas para trajetórias de vida cheia de adversidades e discriminação, carregando consigo uma função histórica para justificar a desigualdade, a negação de direitos e a segregação (Artiles; Dorn; Bal, 2016).

A proposta da abordagem interseccional entre raça e deficiência vem do entendimento que, ao tratar de pessoas, não é interessante reduzi-las como pertencentes a apenas um marcador social, como se fosse ele isolado dos demais e determinante para a trajetória de suas vidas. Ao fazer isso, importantes reflexões podem ser ignoradas nos estudos, como: quais as influências da raça na identificação de estudantes que têm ou não deficiência? Estudantes que moram nas periferias têm as mesmas condições de acesso aos cursos profissionalizantes que os que moram nos centros das cidades? Entre outras.

As respostas dessas perguntas possibilitam um melhor entendimento das reais condições dessa população para ter melhores subsídios na organização de estratégias mais efetivas de inclusão. No entanto, as perguntas evidenciam, também, a complexidade metodológica de organizar reflexões numa perspectiva interseccional, uma vez que os marcadores idade, gênero, raça, orientação sexual, etnia, religião, etc. se interrelacionam na constituição dos sujeitos e na forma de organização da vida em sociedade.

AÇÕES INCLUSIVAS PARA POPULAÇÃO NEGRA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INSTITUTOS FEDERAIS

Os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia (IF) são instituições especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica (EPT) em todos os seus níveis e formas de articulação com os demais níveis e modalidades da Educação Nacional. A Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que cria os IF, indica que os alunos deverão ter a possibilidade de formação e qualificação com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, a partir de uma educação profissional e tecnológica investigativa que proporcione a geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais (Brasil, 2008b).

Em 2012, a Lei nº 12.711/2012 instituiu a reserva de 50% das vagas nos cursos técnicos e superiores dos IF para estudantes oriundos de escolas públicas. Dentro desse percentual, 50% das vagas são reservadas aos estudantes de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita e, ainda dentro da reserva das escolas públicas, ficou instituída a reserva de vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, conforme proporção dessa população indicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na unidade da Federação onde estão as instituições (Brasil, 2012). Em 2016, por meio da Lei nº 13.409/2016, as pessoas com deficiência (PcD) foram incluídas no grupo de estudantes de escolas públicas que têm direito à reserva de vagas, também conforme a proporção dessa população indicada pelo IBGE na unidade federativa da instituição (Brasil, 2016).

A reserva de vagas para esses públicos nos cursos dos IF é fruto de um longo histórico de lutas de movimentos sociais de todo o mundo que alavancam a garantia de direitos básicos e condições de igualdade de oportunidades para populações historicamente marginalizadas. Para que esses avanços continuem, fica cada vez mais evidente a necessidade do entendimento das necessidades desses grupos para ter melhores subsídios na organização de políticas e práticas educacionais inclusivas.

Embora sejam também importantes pesquisas como a de Santana e Ribeiro (2016) que apresentam a estrutura física, a estrutura pedagógica e a falta de recursos audiovisuais e sensoriais disponíveis nos Institutos Federais como os principais obstáculos à inclusão de pessoas com deficiência, não é interessante reduzir às análises a isso. Davis (2016) diz que não há uma hierarquia entre as categorias gênero, classe, raça, idade, deficiência, orientação sexual, etc. e enfoque interseccional postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais. Ou seja, todas essas categorias são igualmente importantes na constituição dos sujeitos e na forma que se relacionam com a sociedade.

A perspectiva da inclusão social pressupõe a organização de um conjunto de normas e ações que eliminem as barreiras que impedem que grupos sociais historicamente marginalizados tenham acesso aos benefícios da vida em sociedade. Nesse sentido, todos os setores da sociedade precisam se adaptar para conviver com as diversidades de raça, gênero, religião, deficiência, entre outros marcadores sociais de diferença em seus ambientes.

Neste sentido, nas últimas décadas, movimentos sociais de pessoas com deficiência (PcD) conseguiram ampliar o entendimento de que são as barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, entre outras, que impedem e/ou obstaculizam a plena participação desse público na sociedade. Esse entendimento,

materializado na Convenção da ONU sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (CDPD) (ONU, 2006), entrou no ordenamento jurídico Brasileiro por meio do Decreto Legislativo 186/2008 (Brasil, 2008a) e ganhou reforço na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (Brasil, 2015).

Essas ações fizeram com que surgissem importantes regulamentações legais para garantir seus direitos básicos, como o da educação profissional, por exemplo. Na rede federal de ensino, a Lei nº 13.409/2016 alterou a Lei nº 12.711/2012 incluindo esse grupo no direito à reserva de vagas nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e ensino superior, conforme a proporção informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na unidade federativa das instituições.

Essa ação afirmativa de reserva de vagas é consequência de uma série de ações e regulamentações legais anteriores que possibilitaram, aos poucos, a saída dessas pessoas de sistemas de ensino segregados, para a inclusão no sistema de ensino comum. As Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1961 e de 1971 (Brasil, 1961; Brasil; 1971) já mencionavam em seus textos o direito desses estudantes frequentarem os sistemas de ensino comuns, porém não traziam estruturas políticas e pedagógicas para orientar e obrigar os sistemas de ensino a adaptarem-se para recebê-los.

A própria Constituição Federal (CF) de 1988 também expressou esse direito ao definir a educação como um direito de todos em seu Art. 205, e estabelecer o direito à igualdade de condições de acesso e permanência na escola em seu Art. 206. Ainda, em seu Art. 208 estabeleceu que é dever do estado o atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (Brasil, 1988).

A organização de regulamentações sobre a educação dessa população têm importantes registros desde a década de 1961, mas foi a partir dos anos de 1990 que as políticas públicas começaram a ser mais incisivas em relação a obrigatoriedade dos sistemas de ensino se adaptarem para atender à pluralidade dos sujeitos. Nesse sentido, a LDBEN publicada em 1996, que é o principal norte em termos de legislação educacional no Brasil, trouxe expressamente em seu Art. 59 que é dever dos sistemas de ensino se adaptarem para receber os estudantes, um importante avanço em termos de direito de acesso ao ensino comum.

Em relação às orientações sobre como os sistemas de ensino deveriam se organizar para receber os alunos com deficiência, somente no ano de 2008 que foi elaborada pelo MEC a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), que tem como objetivo:

o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais, garantindo: Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; Atendimento educacional especializado; Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; Participação da família e da comunidade; Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na

comunicação e informação; e Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (Brasil, 2008c, p. 10).

Essa política permeia todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil, até a educação superior e “acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes” (Brasil, 2008c, p. 1). A orientação da PNEEPEI é para que os sistemas de ensino promovam respostas às necessidades educacionais apresentadas pelos estudantes público-alvo da educação especial (PAEE) oferecendo o atendimento educacional especializado (AEE), bem como disponibilizando e orientando o uso de recursos e serviços no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular (Brasil, 2008c).

Embora o direito ao acesso esteja garantido em lei e em uma política de inclusão escolar que trata da organização dos sistemas de ensino para atender os estudantes com deficiência, importantes pesquisas sobre a operacionalização dessas regulamentações nos cotidianos escolares têm revelado que as práticas educacionais escolares ainda são carregadas de desencontros e contradições, sobretudo em relação às aproximações dos serviços educacionais de apoio a esses estudantes e as práticas escolares comuns (Buccio; Gisi, 2014; Oliveira, 2018; Mello; Hostins, 2018).

No caso do mercado de trabalho, no Brasil há também legislações específicas que obrigam as empresas a reservarem vagas para pessoas com deficiência, por exemplo. Em 1991 foi criada a Lei n.º 8.213/1991 (Brasil, 1991), conhecida como Lei de Cotas, que estabelece o seguinte percentual:

- até 200 colaboradores - 2%
- 201 a 500 colaboradores - 3%
- de 501 a 1.000 colaboradores - 4%
- a partir de 1.001 colaboradores - 5%

No entanto, embora haja esta reserva, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério da Economia, em 2018, entre os 46,6 milhões de empregos formais, apenas 486,8 mil eram ocupados por trabalhadores com deficiência, um total de 1,04%. Em 2019, houve um pequeno aumento no número de empregos e no percentual de ocupação. Foram 47,5 milhões de empregos formais, sendo 523,4 mil ocupados por trabalhadores com deficiência, revelando que a participação dessas pessoas no mundo do trabalho representava apenas 1,1% do total (Brasil, 2019).

Quando as análises sobre esses dados são abordados de forma interseccional com outros marcadores sociais, as possibilidades de inclusão reduzem ainda mais. Por isso, essas regulamentações por meio de legislação que tratam da inclusão no mercado de trabalho se apresentam como fundamentais para, ao menos, ter parâmetros legais para cobrar os ajustes necessários por parte das empresas e da sociedade em geral para aumentar a participação de grupos marginalizados no sistema produtivo.

No caso específico da população negra, o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela lei nº 12.228/2010, no Capítulo V, que trata do Trabalho, em seu Art. 38 diz que a implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se

- I - o instituído neste Estatuto;
- II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;
- III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;
- IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional (Brasil, 2010, Art. 38).

Na sequência, no Art. 39, determina que o poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o **caput** deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

§ 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização (Brasil, 2010. § 1º a § 7º).

É fundamental atentar que, tanto no setor público, quanto no privado, não basta apenas reservar vagas para esses públicos. É necessário, também, desenvolver ações de capacitação para que essas pessoas possam almejar melhores cargos e que os ambientes de trabalho sejam organizados para que o desempenho de suas funções em condições de igualdade dos demais trabalhadores. O recebimento das diversidades no mercado de trabalho não pode ser entendido como ação de caridade, mas sim, antes de tudo, como um cumprimento de uma responsabilidade que todos têm em promover uma sociedade mais justa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As lutas dos movimentos sociais de pessoas com deficiência por direitos e pela mudança de paradigmas impulsionou o entendimento da deficiência como um conceito em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação em igualdade de oportunidades com as demais. Esses avanços garantiram o reconhecimento dessas pessoas como sujeitos sociais, que possuem os mesmos direitos do que qualquer

cidadão, e que são constituídas por outros marcadores sociais, além da deficiência, que influenciam também nas práticas sociais e nas formas de vida em sociedade.

Neste sentido, verifica-se que é fundamental que os Institutos Federais, que têm a finalidade de promover a inclusão e formação cidadãos por meio da educação profissional, consigam direcionar suas ações para reconhecer a complexidade das identidades dos sujeitos e combater as desigualdades sociais vivenciadas por esses grupos, tanto no espaço de formação profissional, quanto no ingresso no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

Annamma, S. A.; Ferri, B. A.; & Connor, D. J. (2018). Disability Critical Race Theory Exploring the Intersectional Lineage, Emergence, and Potential Futures of DisCrit in Education. *Review of Research in Education (RRE)*, vol. 42, p. 46-71. DOI: <https://doi.org/10.3102%2F0091732X18759041>. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.3102/0091732X18759041?journalCode=rr ea>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

Artiles, A. J.; Dorn, S.; & Bal, A. (2016). Objects of Protection, Enduring Nodes of Difference: Disability Intersections With “Other” Differences, 1916 to 2016. *Review of Research in Education (RRE)*, vol. 40, p. 777-820. DOI: <https://doi.org/10.3102%2F0091732X16680606>. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.3102/0091732X16680606>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

_____. *Decreto Legislativo nº 186, de 2008*. (2008a). Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

_____. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. (1996). Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Legislativo, Brasília/DF, 23 de dez. Seção 1, n. 248, p. 27833 – 27841.

_____. *Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961*. (1961). Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm>. Acesso em: 22 mar. 2021.

_____. *Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1971*. (1971). Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 22 mar. 2021.

_____. *Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015.* (2015). Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 22 mar. 2021.

Brasil. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.* (1991). Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 22 mar. 2021.

_____. *Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.* (2008b). Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm>. Acesso em: 22 mar. 2021.

Buccio, M, L.; Gisi, M, L. (2014). Políticas de educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil. In: *X Anped Sul*. Florianópolis. Disponível em: http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/1009-0.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. (2019). Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. *Relação Anual de Informações Sociais (2019)*. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<ftp://ftp.mtpe.gov.br/pdet/microdados/RAIS/2019/>>. Acesso em: 22 mar. 2021.

_____. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SECADI, (2008c). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192>. Acesso em: 26 mar. 2021.

Davis, A. (2016). *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo.

Mello, A. F. G.; Hostins, R. C. L. (2018). Construção mediada e colaborativa de instrumentos de avaliação da aprendizagem na escola inclusiva. *Revista Educação Especial*. v. 31. n. 63. p. 1025-1038, out./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/33101>. Acesso em: 27 mar. 2021.

Messiou, K. (2016). Research in the field of inclusive education: time for a rethink?. *International Journal of Inclusive Education*, p. 146-159, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1080/13603116.2016.1223184> Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13603116.2016.1223184>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

Oliveira, A. S. O. (2018) A ação avaliativa na área da deficiência intelectual: entre improvisos e incertezas. *Revista Educação Especial*. v. 31. n. 63. p. 981-994, out./dez. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/33065>. Acesso em: 27 mar. 2021.

Organização das Nações Unidas. (2006). *Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. Nova York: Nações Unidas. Disponível em: <<https://undocs.org/es/A/RES/61/106>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

Santana, G. O.; & Ribeiro, N. M. (2016). A inclusão escolar de pessoa com deficiência, no instituto federal de educação, ciência e tecnologia da Bahia campus salvador: a constatação de uma realidade. *Educação, Tecnologia e Cultura - E.T.C.*, [S.l.], n. 13. ISSN 2525-3859. Disponível em: <<http://www.publicacoes.ifba.edu.br/index.php/etc/article/view/14>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

Cronologia do Processo Editorial

Editorial Process Chronology

Recebido em: 30/11/2021

Aprovado em: 26/01/2022

Received in: November 30, 2021

Approved in: January 26, 2022